Ofício 17/2025

Ao Sr.

Adaiano Machado

Representante da Cooperativa Central Sabor Colonial

Resposta à impugnação ao Edital de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar N° 38/2025.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos responder ao pedido Impugnação ao processo administrativo N° 38/2025 do município de Dionísio Cerqueira.

1. **Falhas nos Documentos Anexos:** Durante o processo de submissão dos documentos, houve uma falha técnica ao scanear os anexos, o que resultou na omissão de informações importantes. Isso ocorreu devido a impressora puxar mais de uma folha por vez, contudo, se observar no referido documento encaminhado identificará que a sequência da numeração está errada em algumas páginas.

			acondicionado e com embalagem violada.		
24	800	KG	MORANGO: Fruto de coloração avermelhada com sabor levemente ácido, de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, tamanho médio, com características organoléticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, em bandejas de material atóxico.		

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
O futuro é aqui!
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueiro

			adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.		

ATENÇÃO: TODOS OS PANIFICADOS SERÃO REJEITADOS SE: MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E "EMBATUMADAS, ASPECTO MASSA PESADA" E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

19	1.000	KG	LARANJA COMUM, BAHIA, VALENCIA, LIMA (do ceu); Frutos de tamanho médio e uniformes, produto sã, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro.	4.20	
20			MANDIOCA; descascada, picada, congelada em		

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
O futuro é aqui!

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira

25		UD	PÃO DE TRIGO; Massa leve, macio, com boa aparência, com casca, assado por inteiro, não queimado, levemente dourado e odor característico, sem qualquer tipo de sujidade, ingredientes básicos: farinha de trigo/ fermento biológico/ sal /açúcar, /gordura tipo vegetal e água. Bem acondicionado, embalado individualmente em embalagem plástica transparente de polietileno resistente (a manipulação e transporte) e atóxica. Etiqueta contendo	12.50	

18	250	UD	CUCA S/ RECHEIO; deve apresentar-se macia, nova e bem assada. Cobertura de farofa. Bem acondicionado, embalado individualmente em embalagem plástica transparente de polietileno resistente (a manipulação e transporte) e atóxica. Etiqueta contendo a identificação do produto e produtor, data de fabricação, validade, informações nutricionais. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar do dia da fabricação. Cada unidade deve pesar entre 700 e 800 gramas.		
19	1.000	KG	LARANJA COMUM, BAHIA, VALÊNCIA, LIMA (do céu); Frutos de tamanho médio e uniformes, produto sã, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro.		
20			MANDIOCA; descascada, picada, congelada em		4.900

PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
O futuro é aqui!

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira

25		UD	PÃO DE TRIGO; Massa leve, macio, com boa aparência, com casca, assado por inteiro, não queimado, levemente dourado e odor característico, sem qualquer tipo de sujidade, ingredientes básicos: farinha de trigo/ fermento biológico/ sal /açúcar, /gordura tipo vegetal e água. Bem acondicionado, embalado individualmente em embalagem plástica transparente de polietileno resistente (a manipulação e transporte) e atóxica. Etiqueta contendo a identificação do produto e produtor, data de fabricação, validade, informações nutricionais. Validade mínima de 05		

Medidas Corretivas: Tomaremos imediatas providências para corrigir a falha e garantir que todos os documentos necessários sejam apresentados de forma completa e precisa. Os documentos corretos estão anexos a esta resposta.

2. Após análise criteriosa dos autos, a Secretaria Municipal de Educação reconhece que:
   Houve dificuldades significativas em localizar produtores ou associações que produzam todos os itens constantes no edital, situação comum em regiões com produção limitada ou sazonalidade agrícola;
   A pesquisa de preços realizada foi parcial, devido à baixa oferta de produtores que atendam simultaneamente ao escopo completo do edital, o que comprometeu a obtenção de três cotações válidas conforme preconiza a legislação;
   A inexigibilidade de licitação, embora permitida nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, exige fundamentação sólida, especialmente quanto à estimativa de preços compatível com o mercado.
   Neste sentido, assiste razão à parte impugnante, sendo necessário corrigir o procedimento para garantir a legalidade, transparência e economicidade da contratação pública.
   - Em relação à alegação de que os preços estariam abaixo do mercado, esclarecemos que: Os fornecedores da agricultura familiar participam anualmente do processo de chamada pública ou inexigibilidade, manifestando formalmente seu interesse em fornecer os produtos;
   - São os próprios produtores que formulam as propostas de venda, definindo os valores unitários de cada produto, conforme sua realidade de produção, custos e condições de entrega;
   - As propostas apresentadas são analisadas pela administração pública quanto à conformidade com a legislação, adequação orçamentária e compatibilidade com os preços praticados na região, considerando as diretrizes de fomento à agricultura familiar, à economia local e à segurança alimentar.

   Importante destacar que o papel da administração, nesse tipo de contratação, é:
   - Receber as propostas espontâneas dos fornecedores habilitados;
   - Avaliar a viabilidade orçamentária e a conformidade documental;
   - Proceder à contratação direta com base na inexigibilidade legalmente permitida, sem prejuízo dos princípios da economicidade e eficiência.

Logo, não cabe à administração impor os valores dos produtos, mas sim analisá-los à luz da razoabilidade e da realidade local, considerando que tais preços são parte essencial da proposta voluntária dos fornecedores.

Optamos pela seleção da proposta com menor preço global ou por item, entre os proponentes habilitados, com base nos seguintes fundamentos:

- Princípio da economicidade: A escolha do menor preço contribui para o uso racional dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e ampliando a capacidade de aquisição com o mesmo orçamento.
- Isenção e objetividade na escolha: Mesmo tratando-se de inexigibilidade, a comparação entre propostas recebidas garante maior transparência, isonomia e segurança jurídica à contratação.
- Propostas apresentadas pelos próprios fornecedores: Os valores analisados são oriundos de propostas voluntárias dos agricultores familiares, os quais indicam os preços conforme suas condições reais de produção, logística e entrega.
- Garantia de qualidade e atendimento às condições do edital: A proposta de menor preço atende plenamente os requisitos de qualidade, entrega e regularidade fiscal, não havendo impedimento técnico para sua aceitação.
- Prática administrativa consolidada: Historicamente, a escolha do menor preço entre os proponentes da agricultura familiar é adotada nos processos de inexigibilidade com base no PNAE e demais programas, assegurando eficiência e justiça distributiva dos recursos.

Assim, com base nas propostas analisadas, e observada a compatibilidade dos preços com o mercado local e com os parâmetros praticados em chamadas públicas anteriores, justifica-se a escolha da proposta de menor preço como critério de contratação, reforçando o compromisso da Administração com a legalidade, transparência e boa gestão dos recursos públicos, visto que o município de São José do Cedro, utilizado como referência pelo impugnador, também utilizou o método de menor preço.

Na alegação de que não ouve cotação para o item 01 – abacate, informamos que houve sim, apenas uma cotação, conforme tabela abaixo e orçamentos em anexo:

ITEM	QNTD	MED.	DESCRIÇÃO	M***D*** V***	R***** R******	V****** H******	S****** M***	M******* S***	A******* E*****	J******* P******	A******* K******	A****** R******	PRODUTOS COLONIAIS R******	I****** S*****	J*** C****D* S*****
1	600	KG	ABACATE;											R$ 6,00	
2	300	KG	ABOBRINHA;		R$ 3,00		R$ 3,00			R$ 3,50				R$ 4,00	
3	500	UND	ACELGA	R$ 4,00										R$ 4,00	
4	2.500	UND	ALFACE;	R$ 3,10	R$ 3,00		R$ 3,00	R$ 3,00						R$ 4,00	R$ 3,50
5	300	KG	BANANA TIPO COLONIAL;					R$ 4,00						R$ 4,50	
6	500	KG	BATATA DOCE -				R$ 3,50							R$ 5,00	
7	800	KG	BERGAMOTA, POCÃ, TANGERINA		R$ 4,00		R$ 4,50							R$ 5,00	R$ 5,00
8	400	KG	BETERRABA		R$ 4,00		R$ 4,00							R$ 5,00	
9	300	KG	BOLACHA CASEIRA DE MILHO;			R$ 28,00			R$ 28,50		R$ 28,90	R$ 28,00			
10	400	KG	BOLACHA CASEIRA SIMPLES COM COBERTURA;						R$ 37,89		R$ 38,79				
11	400	KG	BOLACHA CASEIRA SIMPLES;			R$ 30,00			R$ 35,99		R$ 35,58	R$ 30,00			
12	500	KG	BRÓCOLIS;	R$ 5,20				R$ 5,00						R$ 5,00	R$ 6,00
13	350	KG	CENOURA;		R$ 5,00		R$ 5,00							R$ 5,00	
14	500	KG	COUVE-FLOR;		R$ 4,50		R$ 5,00	R$ 5,00						R$ 5,00	R$ 6,00
15	800	MAÇO	COUVE-MANTEIGA;					R$ 3,00						R$ 4,00	R$ 3,50
16	250	UND	CUCA C/ RECHEIO;						R$ 18,45		R$ 18,30				
17	250	UND	CUCA S/ RECHEIO;						R$ 17,29		R$ 16,99				
18	1000	KG	LARANJA COMUM, BAHIA, VALÊNCIA, LIMA (do céu);	R$ 4,50	R$ 4,20		R$ 4,50							R$ 5,00	
19	700	KG	MANDIOCA;										R$ 7,00		
20	2500	KG	MELANCIA				R$ 3,20								
21	600	KG	MELÃO				R$ 6,00								
22	400	PCT	MILHO VERDE EM ESPIGA;				R$ 6,00			R$ 7,00				R$ 6,00	
23	800	KG	MORANGO;												R$ 25,00
24	600	UND	PÃO DE TRIGO;		R$ 12,50	R$ 14,00						R$ 14,00			
25	200	UND	PÃO INTEGRAL;		R$ 15,00										
26	400	UND	PÃO MISTO DE FUBÁ;			R$ 13,00			R$ 14,95		R$ 14,50	R$ 13,00			
27	1300	KG	REPOLHO;	R$ 3,75	R$ 3,50		R$ 4,00	R$ 3,50		R$ 8,00					R$ 5,00
28	1600	MAÇO	TEMPERO VERDE;	R$ 3,15			R$ 3,00	R$ 3,00		R$ 4,00				R$ 4,00	R$ 3,00
29	1000	KG	TOMATE DE 1ª QUALIDADE				R$ 6,00								
30	200	KG	VAGEM											R$ 8,00	R$ 10,00

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação, bem como o setor de licitações manifestam-se favoravelmente à impugnação apresentada, e, com fundamento nos princípios da autotutela administrativa, legalidade e eficiência, decide:

- Acatar a impugnação quanto à necessidade de complementação da pesquisa de preços;
- Suspender temporariamente o procedimento de inexigibilidade de licitação em curso;
- Retificar o processo administrativo, promovendo nova tentativa de levantamento de orçamentos, utilizando as alternativas previstas na legislação.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos pela atenção dispensada, prevalecendo-nos da oportunidade para expressar elevados protestos de estima e consideração.

Dionísio Cerqueira, 11 de junho 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEAN ROBSON WUST
Data: 11/06/2025 17:33:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Robson Wust

Pregoeiro Municipal de Dionísio Cerqueira